

PETIÇÃO (MOD) CIVIL E PROC CIVIL

CUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

EMBARGOS À EXECUÇÃO JUDICIAL — ERRO PROCESSUAL - INEXIGIBILIDADE - REVELIA - VÍCIO

EMENTA

EGRÉGIO TRIBUNAL DO ESTADO DO Apelante: Apelado: RAZÕES DE APELAÇÃO Embora o prolator da sentença recorrida trate-se de Magistrado íntegro, corretíssimo, excelente conhecedor e aplicador do Direito, neste caso - datíssima vênia - agiu em desacerto com as normas de direito processual, pelo que é de imperativa justiça que a r. sentença seja revista e o recurso provido. O apelante embargou uma Execução, de Título Judicial que lhe fora proposta, argumentando, em síntese, que houvera erro processual no processo de conhecimento, o que implica na inexigibilidade do crédito excutido. Sustentou sua tese na ausência de intimação para a audiência de instrução e julgamento, tendo o Exmo. Dr. Juiz Presidente da causa requisitado cópias daquele processo. Após a juntada de referidas peças processuais, o embargante tomou ciência de que, embora tivesse sido prolatada sentença naquele processo, não havia nos autos (do juizado especial de pequenas causas), a juntada do termo de audiência que deveria ter sido assinado pelas partes e escrivão, documento este que revelaria ser o réu revel ou não. A ata da audiência era imprescindível para certificar a presença das partes, advogados e testemunhas, porque, se o autor não tivesse comparecido - e nada prova que ele compareceu - o processo seria extinto (inciso I do artigo 5º, da Lei nº 7.244/84), imputando-se a revelia ao réu. E não se pode falar que por ser sumário o processo no Juizado Especial de Pequenas Causas, há dispensa de elaboração do Termo de Audiência, pois, nas outras duas tentativas de conciliação, nas audiências de de de (fls.), e de de (fls.), lavrou-se o respectivo termo, onde, após efetuar o pregão, deu-se início aos trabalhos. Isso não ocorreu com a audiência de de de, daí porque o título executivo judicial é imprestável para cobrança. Há que se esclarecer, que o apelante não recorreu da sentença perante o Juiz do Especial de Pequenas Causas em razão de não ter sido intimado da sua prolação, conforme pode-se ver pelas fotocópias anexadas a estes autos. Isto posto, requer-se o recebimento e provimento do presente recurso, reformando-se a douda sentença recorrida, para o fim de julgar procedente os Embargos à Execução, por vício da formação do título executivo, porque, assim, estará se fazendo Justiça. Nestes Termos, Pede Deferimento., de de Advogado